

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.268.374/0001-10, situada a Avenida Bandeirantes, 500, Bairro Novo Dom Joaquim, CEP 35600-000, Bom Despacho/MG, vem perante esta douda Comissão, por intermédio de seu representante legal, peticionar apontando **DECISÃO DA CPL EIVADA DE VÍCIO, TORNANDO –A ILEGAL**, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme segue:

A Prefeitura Municipal de Araújos-MG promoveu licitação pública da qual participou a peticionante, cujo objeto é executar Obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas dos Distritos de Malaquias e Pintores – Zona Rural.

Neste processo licitatório ocorreram certas divergências que poderão causar prejuízos à Municipalidade e a terceiros, restando à peticionária trazer a lume os fatos a seguir dispostos.

Em sessão pública ocorrida no dia 28/04/2020, conforme previsto no Edital, exigiu a Presidente da CPL que os licitantes apresentassem o documentação fiscal do exercício de 2019, nos seguintes termos:

Qualificação Econômico-Financeira
(...)

3.1.5.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social (2019) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios: (...)

Ocorre que, em regra, o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial e a sua aprovação é até o dia **30 DE ABRIL DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE**, conforme apregoa o Código Civil, senão vejamos:

“Art. 1078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

1 – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;”
(...) (grifo nosso).

O especialista em licitações públicas Carlos Pinto Coelho Motta leciona a respeito desse prazo:

“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:

PROTOCOLO

Recebido em 03/06/20
Horas: 15:11

Prefeitura Municipal de Araújos

Ueno

Escritório: Av. Bandeirantes nº 500 CEP: 35.600.000
Fone: (37) 3521-2640
Bom Despacho - MG



(...) o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002."

(in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389). (grifo nosso)

Então, o Edital teria exigido documentação que ainda não se efetivara a obrigatoriedade de apresentação, mesmo que seja por apenas alguns dias.

A respeito, ainda, observamos a Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, a qual dispõe em seu art. 5º que as empresas com escrituração digital, como é o caso da peticionante, tem até **31 MAIO DO ANO SEGUINTE PARA APRESENTAR SUA ESCRITURAÇÃO:**

Art. 5º: A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas e sobre a forma e o prazo de sua apresentação, sendo que, a empresa peticionante, ao possuir sua escrituração contábil digital, possui o prazo até o último dia útil do mês de maio para apresentação do seus documentos, incluindo o balanço patrimonial.

Não obstante os referidos apontamentos, devido aos impactos da pandemia do Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), aprovou a Resolução CGSN nº 153, de 25 de março de 2020, o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente ao ano calendário 2019, **FOI POSTERGADO PARA 30 DE JUNHO.** Vejamos:

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 72 e 109 da Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020. (grifo nosso)

Vejamos uma decisão na íntegra em um caso semelhante, perante a Prefeitura Municipal de Itapecerica, referente ao processo de nº: 042/2020 – Tomada de Preço 04/2020, em anexo, a qual decidiu nos termos do presente nesta missiva.

Ainda neste sentido de atos de salvaguarda à sociedade em decorrência da Pandemia do da pandemia do Covid-19, foi editada uma Medida Provisória, de nº 931, de 30 de março de 2020, ainda em vigor, que **POSTERGOU PARA 31 DE JULHO DE 2020 A APROVAÇÃO DO BALANÇA PATRIMONIAL** de empresas limitadas, como é o caso da peticionante. Vejamos:

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. (grifo nosso)



Ou seja, a empresa peticionante não estaria obrigada a apresentar o seu balanço patrimonial de 2019 até a data especificada (28/04/2020), tendo em vista que o seu prazo final para elaboração é até o dia 31/07/2020.

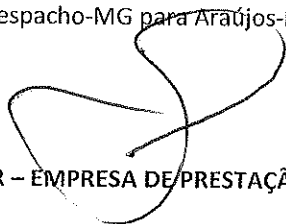
Sendo assim, diante desta contenda, entendemos que para salvaguardar o interesse dos licitantes perante às licitações públicas é prudente aguardar o prazo final de 31/07/2020 para que a empresa peticionante apresente o seu balanço patrimonial, não podendo, o ente público exigir um documento que, conforme previsto na legislação, o tempo para sua elaboração não se findou.

Considerando a consequência do ato administrativo deflagrado pela CPL de considerar inabilitada a licitante por não apresentar sua documentação contábil-financeira em atendimento ao previsto no item 3.1.5.2 do Edital, **requer** a peticionante:

- a) O **recebimento da presente petição**, com fulcro na Súmula 473¹ do Supremo Tribunal Federal, sob pena de denúncia ao TCEMG, representação ao MP Estadual/Federal e medidas judiciais de natureza criminal e cível;
- b) A **anulação da decisão** proferida em sessão de licitação ocorrida no 28/04/2020, em que decidiu a CPL por considerar inabilitada a peticionante e a licitante concorrente, e, caso não entenda ser cabível, a remessa deste petitório à autoridade administrativa da Prefeitura Municipal de Araújos-MG, para apreciação;
- c) Realizada a anulação, que a CPL e/ou a autoridade administrativa competente **habilite para o presente certame** a peticionante, **EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, POIS O BALANÇO APRESENTADO, DO EXERCÍCIO DE 2018, TEM VALIDADE JURÍDICO-CONTÁBIL ATÉ 31 DE JULHO DE 2020.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Bom Despacho-MG para Araújos-MG, 02 de junho de 2020.



EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

1 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.